



**FACULDADE DOCTUM DE CARATINGA**

**ADRIANA LOPES SOARES**

**TRANSTORNO DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

**CARATINGA – MG**

**2019**

**ADRIANA LOPES SOARES**

**TRANSTORNO DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Doctum de Caratinga, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração:

Orientador: Prof. Claudio Boy Guimarães.

**CARATINGA – MG**

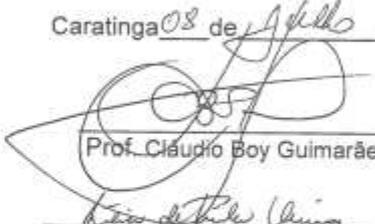
**2019**

TERMO DE APROVAÇÃO

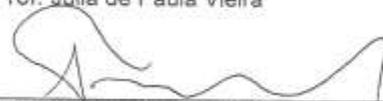
Trabalho de Conclusão de Curso **Transtorno de identidade de gênero**, elaborado **Adriana Lopes Soares** foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de DIREITO da FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA, como requisito parcial da obtenção do título de

**BACHAREL EM DIREITO.**

Caratinga 08 de Agosto 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Cláudio Boy Guimarães

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Julia de Paula Vieira

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Salatiel Ferreira Lúcio

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, que permitiu que tudo isso acontecesse. Por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração.

Ao meu orientador, professor Cláudio Boy Guimarães. Pelo suporte, correções e incentivos. Por ser sempre tão gentil e compreensivo na construção deste trabalho.

A minha família e amigos, pelo amor e apoio incondicional.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

## RESUMO

A presente monografia jurídica discorrerá acerca da figura dos transexuais, averiguando a necessidade de analisar as garantias dos direitos fundamentais inerentes a essas pessoas que atualmente não estão sendo respeitadas. Para tanto, será abordado no decorrer deste trabalho, alguns direitos fundamentais necessários para que a tese seja ao final fundamentada, dentre eles se encontram o direito a identidade de gênero, o princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos a igualdade, liberdade, liberdade de expressão e privacidade. A afronta ocasionada entre o direito de identidade de gênero das pessoas que se denominam transexuais com a repressão social, vai de frente com os princípios basilares constitucionais, como é o caso do direito a dignidade inerente a toda pessoa humana. O conflito existente entre o direito da pessoa em se manifestar da forma em que melhor se caracteriza com a repressão social daqueles que se acham no direito de continuar mantendo uma sociedade enraizada de cultura antiga, gera conflitos em todas as esferas, incluindo na esfera judicial. Com isso, objetivando oferecer um conhecimento a mais sobre esse dado tema, o presente trabalho realizará uma pesquisa teórico dogmática a respeito dos direitos dos transexuais no que tange à disposição do próprio corpo. Dessa forma, a presente pesquisa abordará implicações jurídicas que demonstre a necessidade de revisão dos direitos dessas pessoas objetivando assegurar os direitos daqueles que são menosprezados pela sociedade conservadora e excludente.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais; Identidade de Gênero; Transexual; Dignidade da Pessoa Humana.

*Transexualidade é a sintonia que une feixes de luzes desassociados entre si para ajustar o foco de maneira nítida e real. Não configura uma aberração e nem caracteriza um ser bizarro. O gênero de uma pessoa é apenas uma condição que não afeta sua alma, seus sentimentos, crenças e tão pouco se caráter. O distúrbio do caráter e da personalidade transformam um ser humano em um ser abominável, egoísta, cruel, sem princípios morais e sem arrependimentos. Já a definição degênero, revela um ser antes desajustado e infeliz consigo mesmo em alguém agora em sintonia com sua essência e pronto para viver a vida, sem se esconder e nem mentir para si mesmo.*

*Luiza Gosue*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS</b> .....	8
<b>1. DO DIREITO A IDENTIDADE DE GÊNERO</b> .....	10
1.1 Dos direitos fundamentais da pessoa humana .....	10
1.2 Da dignidade da pessoa humana .....	14
<b>2. DO DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO</b> .....	16
2.1 Da Sexualidade: identidade de gênero e sexo .....	22
2.2. Sexo .....	22
2.3. Sexo genético e sexo jurídico .....	24
2.4. Diferentes gêneros sexuais .....	29
<b>3. DA TRANSEXUALIDADE</b> .....	34
3.1. Transexual no ordenamento jurídico .....	34
3.2. Trantorno de gênero e a dignidade da pessoa humana .....	38
3.3. Do direito a alteração do nome e do papel da sociedade .....	38
3.4 Da cirurgia de transgenitalização .....	40
3.5 Pcessos transexualizador e pós-cirúrgico .....	43
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	47
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	48

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa objetiva analisar e discutir acerca da matéria que envolve os direitos dos transexuais dentro do contexto sócio político brasileiro. Dessa forma, partimos do pressuposto de que o direito serve como meio de regulamentar as diferentes formas de relação social existente entre as pessoas humanas.

Sendo assim, como o direito serve para regulamentar e defender as diferentes classes e gêneros para que não venha incorrer em repressão a minoria que não preenche os requisitos impostos por uma sociedade conservadora, como é o caso da sociedade brasileira.

Neste sentido, a presente monografia objetiva demonstrar os pontos em que a legislação brasileira deixa em aberto para as novas denominações que vem surgindo com a atualidade, como é o caso da transexualidade, do homossexualismo dentre outras diferentes.

Por se tratar de assuntos bastante novos, a sociedade tentar realizar a repressão das pessoas que não se caracterizam como sendo o sexo com o qual veio ao mundo, mas se caracteriza pelo sexo oposto.

É necessário utilizar dessa forma, a nova ótica constitucional, buscando valorizar o indivíduo em sua real essência, fazendo com que os mesmos sejam respeitados pela a forma como se sentem melhor, sem ter que esconder por medo da repressão alheia.

Ao repreender as pessoas que possuem essas características, os mesmos acabam por sofrer a repressão de direitos não só considerados em decorrência de sua identidade de gênero, como também são feridos direitos conferidos a dignidade da pessoa humana, elencados nos capítulos da própria Constituição Federal de 1988. Ou seja, possui a sua característica de ser humano ferido em detrimento de sua identidade de gênero.

## CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

Em face da temática que envolve de um lado a sociedade que preza em sua maioria os princípios e culturas ancestrais e de outras pessoas modernas que possuem o interesse apenas de serem integrados a sociedade atual de forma normal e serem respeitados da forma que se enxergam, o objetivo da presente pesquisa é levar ao conhecimento daqueles que poderão desfrutar de pesquisas e fundamentações que equiparam os direitos de transexuais em busca de respeito e dignidade.

Neste viés, se torna fundamental a compreensão de inúmeros conceitos necessários para esclarecer a todos os que se interessam pela leitura deste trabalho, fazendo com que todos possam entender a necessidade de uma sociedade moderna, mas que seja igualitária para todos.

Alexandre Guimarães Pinto, “conceitua como sendo direitos fundamentais<sup>1</sup>” aqueles inerentes a pessoa humana e que devem ser respeitados pela sociedade e pelo estado, não podendo ninguém independente de sua raça, cor, sexo ser privado de ter seus direitos fundamentais respeitados.

Segundo o supracitado autor, “dentre os direitos fundamentais encontra-se o direito de ir e vir e o direito de expressão<sup>2</sup>”, ambos possuem como objetivo fazer com que a pessoa possa realizar o que lhe faz ficar melhor, e o que entende como sendo melhor.

Neste contexto, a pesquisa jurídica em epigrafe tem a finalidade de trazer à tona os problemas vividos por uma parte da sociedade brasileira e mundial que se encontra sendo privados em sua liberdade de ir e vir, em sua liberdade de expressão, em sua dignidade em decorrência de sua opção sexual.

Atualmente existe alguns gêneros sexuais que antigamente não se falava, uma desses gêneros é justamente o tema principal da presente pesquisa monográfica, sendo a transexualidade.

Considera como transexual<sup>3</sup> aquela pessoa que não se identifica com o seu

<sup>1</sup>PINTO, Alexandre Guimarães. **Direitos fundamentais legitimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade**. Rio de Janeiro: Revista da EMERJ, V.12, nº 46, 2009, p. 02.

<sup>2</sup>PINTO, Alexandre Guimarães. **Direitos fundamentais legitimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade**. Rio de Janeiro: Revista da EMERJ, V.12, nº 46, 2009, p. 02.

<sup>3</sup>SANCHES, Patrícia Corrêa. **Mudança de nome e de identidade sexual. Diversidade Sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 211.

sexo biológico, sentindo como se existisse uma outra pessoa em seu próprio corpo. Sendo assim, a transsexualidade é justamente isso, a condição com a qual o indivíduo deseja viver, a forma como ele se sente livre, difere daquela designada no nascimento. Portanto, essa pessoa em sua maioria possui o objetivo de realizar a intervenções em seu próprio corpo para que se sintam bem.

Uma das intervenções que pode ser realizada pelo transexual é a cirurgia de redesignação sexual, tal procedimento faz com que as características sexuais/genitais de nascimento de um indivíduo são alteradas para aquelas em que o indivíduo considera como sendo a dele.

## 1. DO DIREITO A IDENTIDADE DE GÊNERO

No decorrer deste capítulo serão abordados alguns conceitos de bastante relevância jurídica, dentre os quais serão explanados os conceitos que se referem-se ao direito a identidade de gênero, e sobretudo a aplicação deste direito dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

### 1.1. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA

Os direitos fundamentais consistem nos direitos básicos e necessários para que o homem consiga viver com dignidade, também caracterizado como direitos humanos ou direitos da pessoa humana.

Para Norberto Bobbio:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (...) o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas<sup>4</sup>.

Assim, podemos considerar os direitos humanos como base histórica da necessidade apresentada pela sociedade. Sendo caracterizados como aqueles direitos inerentes as pessoas simplesmente pelo fato de serem seres humanos.

Buscam com isso, uma visão de igualdade e de liberdade dos indivíduos. Os direitos humanos se formaram de forma gradual e lenta, não sendo reconhecidos de uma única vez, mas sim gradualmente.

Ao passo em que o homem começou a se desenvolver, as suas necessidades começaram a se mostrar. Com isso, devido a necessidade de se assegurar que os cidadãos fossem protegidos, os legisladores começaram a observar em qual parte se carecia de mais cuidados.

Segundo Norberto Bobbio:

---

<sup>4</sup>BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. Tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 05-19.

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas<sup>5</sup>.

Dessa forma, os direitos do homem, corresponde como sendo fundamentais e histórico, oriundos de circunstancias derivadas por lutas em prol da defesa das necessidades básicas do ser humano.

Para Canotilho:

As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos; direitos fundamentais são os direitos do homem, juridicamente institucionais e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta<sup>6</sup>.

Sendo assim, as expressões ainda que ditas de forma diferente, possuem o mesmo significado. Esses direitos são inerentes a todos os seres humanos, sendo direitos válidos a todos em todo o tempo e quaisquer lugares.

Constituem valores universais e representativos das liberdades públicas, de caráter inviolável, intemporal sendo válidos em todos os tempos e para todos os povos.

Para Alexandre Guimarães, os direitos fundamentais possuem oito características fundamentais, quais são:

1) São imprescritíveis, posto que tais direitos não perecem pelo decurso do prazo; 2) são inalienáveis, uma vez que não há possibilidade de transferência de tais direitos; 3) são irrenunciáveis, eis que, em regra, não podem ser renunciados; 4) são invioláveis, já que é impossível serem vulnerados por leis infraconstitucionais ou por atos de autoridades públicas; 5) são universais, posto que a abrangência dos aludidos direitos engloba todos os indivíduos; 6) são marcados pela efetividade, uma vez que se impõe ao Poder Público, em sua rotineira atuação, a adoção de mecanismos que garantam a efetivação dos relevantes direitos que informam; 7) são interdependentes, levando-se em conta que as variadas previsões constitucionais, muito embora autônomas, possuem diversas intersecções para atingirem suas finalidades, e 8) são complementares, já que não devem ser objeto de

<sup>5</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 5.

<sup>6</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 1998. p.259.

interpretações isoladas, exigindo análise conjunta e completa, com o fim de alcançar os objetivos almejados pelo legislador constituinte<sup>7</sup>.

Dessa forma, os direitos possuem características únicas, que os define dos demais. Sendo os mesmos imprescritíveis, pois podem ser cobrados a qualquer tempo não havendo tempo de prescrição. São inalienáveis, pois não há possibilidade de transferir para outrem por serem pessoais.

A sua irrenunciabilidade se dá pelo fato de que como é inerente ao homem, ele não pode se optar por não querer tê-lo. São de natureza inviolável, sendo marcados pela afetividade e independentes e complementares.

Os direitos fundamentais também são divididos em três dimensões. A primeira dimensão é onde se encontra os direitos civis e políticos, ligados diretamente ao espírito de liberdade, estes por sua vez surgiram ao final do século XVIII. Objetivava a defesa da liberdade do indivíduo sobre todas as coisas. Eles ainda, colocavam restrições à atuação do Estado, e com isso demonstrada o individualismo predominante do século XIX.

Já os direitos de segunda dimensão, eram diretamente relacionados com as liberdades positivas, sendo amplamente ligados a ideia de igualdade, e sendo englobado os direitos econômicos, sociais e culturais.

Os direitos de segunda dimensão, nasceram da necessidade de complementar os de primeira e caracterizava-se por sinalizar a passagem do estado liberal.

Os direitos de segunda dimensão exigiam do estado uma postura no que tangia a realização da justiça social.

Para Alexandre Magalhães:

Os direitos fundamentais de segunda —dimensão são, na verdade, direitos fundamentais sociais, destinados à proteção do hipossuficiente econômico, parte indubitavelmente mais fraca no teatro social, o que nos revela que os direitos em tela expressam o intervencionismo estatal na defesa da parte mais vulnerável, compensando desigualdades e rechaçando distorções inevitáveis no modelo capitalista<sup>8</sup>.

Dessa forma, os direitos de segunda dimensão objetiva a abrangência da proteção do grupo social hipossuficiente, ou seja, a parte mais fraca da sociedade.

---

<sup>7</sup> PINTO, Alexandre Guimarães. **Direitos fundamentais legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade**. Rio de Janeiro: Revista da EMERJ, v.12.nº 46, 2009, p.02.

<sup>8</sup> PINTO, Alexandre Guimarães. **Direitos Fundamentais legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade**. Rio de Janeiro: Revista da EMERJ, V.12, nº 46, 2009, p.06.

Devido a sua hipossuficiência econômica, esse grupo social necessitava de direitos que os protegiam justamente devido a sua vulnerabilidade, o que auxiliava na compensação de desigualdades.

E por último, tem-se a terceira dimensão. Esta por sua vez era destinada à coletividade e a fraternidades. Os poderes existentes nela, se destinavam a fraternidade, coletividade e solidariedade. Objetivava a proteção do direito ao meio ambiente, paz e progresso.

Após compreendermos as dimensões utilizadas para distinção dos direitos fundamentais, é possível analisar que os direitos fundamentais são fruto de grande evolução histórica e social que levou a consagração dos direitos fundamentais que se encontram hoje nos tratados internacionais e enraizados na constituição de 1988.

Logo, é possível perceber que a sociedade ao se deparar com a necessidade de proteção de alguns direitos básicos e essenciais a existência humana, compreendeu a necessidade de se proteger um bem que se encontrava acima de tudo e de todos, e que eram originários da existência humana.

Conforme salienta Jorge Miranda:

É com o cristianismo que todos os seres humanos, só por o serem e sem acepção de condições, são considerados pessoas dotadas de um eminente valor. Criados à imagem e semelhança de Deus, todos os homens e mulheres são chamados à salvação através de Jesus, que, por eles, verteu o Seu sangue. Criados à imagem e semelhança de Deus, todos têm uma liberdade irrenunciável que nenhuma sujeição política ou social pode destruir<sup>9</sup>.

Somente a partir do cristianismo que todos os seres humanos começaram a se tornar importante pelo simples fato de se constituir como pessoa humana. Através do cristianismo que se viu a necessidade de proteger a imagem do homem, uma vez que ela correspondia como sendo a imagem e semelhança de Deus.

Com isso, ao passar dos anos nas constantes revoluções industriais que ocorriam, o Estado foi se moldando e aperfeiçoando o seu comportamento no que desrespeitava os direitos básicos do homem. E com o surgimento do Estado Moderno, ocorreu a centralização do poder político, onde o direito passou a ser universal para todos que faziam parte de determinado reino.

Através dessas revoluções, tornou-se possível reconhecer que a pessoa

<sup>9</sup> MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional Tomo IV**. 3ª ed. Coimbra: Coimbra editora, 2000, p.17.

humana independente de sua capacidade ou caráter possuem direitos que as resguardam simplesmente pelo fato de serem humanas e existirem, não ocorrendo distinção entre suas preferências pessoais, tais como opção religiosa, ideológica, partidária, sexual ou quaisquer outras características pessoais que distingue uma pessoa da outra.

## 1.2. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

No que tange o princípio da dignidade da pessoa humana, esse por sua vez é caracterizado como sendo uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano.

Segundo Flávia Piovesan:

A dignidade da pessoa humana, esta erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos direitos e garantias fundamentais, como cânone constitucional que incorpora —as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Assim como o direito à vida, o princípio da dignidade humana encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, possuindo grande relevância jurídica para todos os operadores do direito e cidadãos brasileiros.

Na verdade, o princípio da dignidade da pessoa humana, não se restringe somente a brasileiros, esse princípio é inerente a todo ser humano e possui respaldo no Pacto de San Jose da Costa Rica.

Esse pacto é um tratado realizado entre todos os países que possuem relação com a Organização das Nações Unidas, e ficou popularmente conhecido assim por ter sido assinado em Costa Rica.

Através deste tratado todos as pessoas humanas gozam de direitos fundamentais. Para Bulos:

Quando o texto maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo. Por isso, o primado consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano, independentemente de credo, raça, cor, origem ou status social. O conteúdo do vetor é amplo e pujante, envolvendo valores espirituais (liberdade de ser, pensar e criar etc.) e materiais (renda mínima, saúde, alimentação, lazer, moradia, educação etc.). Seu acatamento representa a vitória intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão. A dignidade humana reflete, portanto, um conjunto de valores

civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem. Assim, a dignidade da pessoa humana é inerente ao indivíduo, e confere direitos e garantias a este, que deve ser garantido pelo estado, constituindo um direito em regra indisponível<sup>10</sup>.

Dessa forma, o princípio da dignidade humana não depende de nenhuma particularidade para que seja garantido, a única condição que é requisito para que esse direito seja respeitado é da condição humana.

Segundo preleciona Ricardo Lobo:

A mínima existência exibe as características básicas dos direitos da liberdade: é pré-constitucional, posto que inerente à pessoa humana; constitui direito público subjetivo do cidadão, não sendo outorgado pela ordem jurídica, mas condicionando-a; tem validade erga omnes, aproximando-se do conceito e das consequências do estado de necessidade, é dotado de historicidade variando de acordo com o contexto social<sup>11</sup>.

Ou seja, o princípio da dignidade da pessoa humana é conceituado como sendo o direito que garante a pessoa humana o básico dos direitos necessários para se viver com dignidade.

Pode ser considerada como um atributo que distingue a pessoa humana dos demais seres vivos. É um direito irrenunciável, e que objetiva a preservação de todos os aspectos do caráter e individualidade da pessoa humana respeitada.

Constitucionalmente elencada no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade objetiva a qualidade de vida das pessoas, bem como uma alimentação de qualidade, acesso à educação básica, saúde, uma moradia digna dentre outros direitos.

Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana em seu teor elenca um conjunto de princípios e valores que visam a garantia de que os cidadãos tenham seus direitos básicos respeitados.

Conforme expõe Shaiene Elias:

A dignidade da pessoa humana se correlaciona diretamente ao conceito de mínimo existencial, ou seja, deve ser visto como a base e o alicerce da vida humana. Trata-se de um direito fundamental e essencial, sem o qual não conseguiríamos viver, sendo ele um direito que visa garantir condições

<sup>10</sup> BULOS, Vadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva. 2009, p.415.

<sup>11</sup> TORRES, Ricardo Lobo. **O mínimo existencial e os direitos fundamentais**. In: **Revista de Direito administrativo**. Rio de Janeiro: FGV, p.32 e 33.

mínimas de existência humana digna, exigindo que o Estado ofereça condições para que haja eficácia plena na aplicabilidade destes direitos<sup>12</sup>.

Dessa forma, esse princípio corresponde a necessidade de se ter o básico para sobreviver. Sendo essencial que o Estado tome todas as providências necessárias para a proteção desse direito.

### 1.3. . DO DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO

Antes de adentrarmos ao direito a identidade de Gênero, é necessário fazer alusão a um direito muito importante da pessoa humana, na hora de escolher pela cirurgia de mudança de sexo.

Conforme preconiza o artigo 21 do Código Civil de 2002 —A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma, ou seja, o direito de escolha é um direito pessoal, intrasferível e inerente a toda pessoa.

Por se tratar de um direito, cuja natureza é personalíssima está estritamente ligado ao direito da personalidade. Nesse sentido dispõe Pedro Lenza:

Entende-se por direitos da personalidade aqueles subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária); e a sua integridade moral (honra, imagem, recato, segredo profissional e doméstico, identidade pessoal, familiar e social)<sup>13</sup>.

Conforme dispõe Pedro Lenza, o direito a personalidade é de natureza subjetiva e procura defender o que é pessoal. Ou seja, o/a homem/mulher ao tentar realizar a cirurgia para alteração de sexo ou a alteração do registro civil para o nome que melhor lhe represente, está tentando, sobretudo, proteger o que é pessoal da pessoa, ou seja, seu próprio corpo.

O direito à liberdade da escolha é uma conquista trazida pelo Estado Democrático de Direito que permite a todos o direito de escolher em relação a determinado assunto,

<sup>12</sup>RODRIGUES, Shaiene Elias. **A descriminalização do aborto em razão do direito a saúde da mulher**. FIC – CARATINGA, 2016, p.17.

<sup>13</sup>LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva. 2012, p.50.

não podendo ser posteriormente a sua escolha reprimido.

Segundo Martinez:

Liberdade consiste na escolha de uma das possibilidades da forma de pensar e agir. Assim, apesar do embate sobre a amplitude axiológica desse termo, a CF/88 consagrou esse direito no rol de direitos e garantias individuais em suas diversas modalidades. Por isso, que alguns doutrinadores chegam a denominar direitos as liberdades, devido a pluralidade de liberdades abordadas por nossa Carta Magna. Mas vale ressaltar a posição de pimenta Bueno. —A liberdade é sempre uma e a mesma, mas como ela pode ser considerada em diferentes relações, por isso costuma-se dividi-la ou classifica-la<sup>14</sup>.

Sendo assim, a liberdade de escolha consiste na liberdade da pessoa escolher o que é melhor para ela, e este vai direto ao encontro do direito da personalidade, pois compete somente a pessoa escolher o que é melhor.

Para Jose Afonso:

É na liberdade que o homem dispõe da mais ampla possibilidade de coordenar os meios necessários a realização de sua felicidade pessoal. Quanto mais o processo de democratização avança, mais o homem se vai libertando dos obstáculos que o constroem, mais liberdade conquista<sup>15</sup>.

Ou seja, a liberdade é o que possibilita o homem a tomar decisões sobre diversos assuntos de natureza pessoal. Sendo de caráter pessoal, esse direito auxilia na realização pessoal.

É imprescindível que estamos diante do conflito de direitos fundamentais que devem ser analisados e julgados de forma única, devendo ser interpretado cada caso com suas devidas particularidades, preponderando os direitos envolvidos.

Ao legislar sobre os direitos humanos básicos a constituição protege a vida em todas as suas formas, não importando o gênero existente, se é masculino ou feminino, ambos possuem seus direitos resguardados e protegidos pela Carta Magna.

Vale ressaltar que a posição do Brasil atualmente é como estado laico, cujas decisões judiciais não seguem a mesma perspectiva da religião, assim mesmo que o assunto tratado seja de opiniões e posicionamentos diversos como é o caso do transexualismo, faz-se necessário que haja uma atenção maior do assunto devido as

---

<sup>14</sup> MATINEZ, Pablo Domingues. **Direito ao esquecimento: a proteção da memória individual na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. P. 26.

<sup>15</sup> SILVA, Jose Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 41ª ed. Revista e atualizado. M. 2008, p. 86.

mudanças culturais e sociais pela qual o nosso país passou, tendo em vista que a situação dos transexuais hoje em dia é bem diferente da visão de anos atrás.

Outro princípio que se encontra correlacionado ao direito à liberdade de escolha, consiste no princípio da autonomia. Tal princípio da autonomia, consiste em se respeitar a vontade das pessoas, sendo garantido o livre arbítrio em suas decisões, no que desrespeita a sua vida e seu corpo.

No que diz respeito ao transexualismo, esse por sua vez caracteriza como sendo a inadaptação ao próprio sexo, ou seja, a pessoa não se identifica com o corpo que nasceu. Embora esteja em um corpo feminino a pessoa se sente melhor fazendo e usando coisas que é comum ao sexo masculino fazer.

Essa inadequação traz a pessoa o desejo intenso de adquirir as características físicas do sexo oposto. Sendo assim, o gênero designado no nascimento faz com que a pessoa embora possua o corpo de determinado sexo se sente melhor da forma em que vive o sexo oposto.

Essas pessoas sofrem de neurodiscordância de gênero, onde a pessoa que se caracteriza como transexual deseja a alteração de sexo, uma vez que não se vê da forma que os outros o enxergam.

Conforme dispõe a Organização Mundial de Saúde:

Transexualismo é definido como patologia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento (CID 10) que o reconhece como sendo um transtorno de identidade sexual desde 1993. É considerado uma anomalia de identidade sexual, onde o indivíduo se identifica psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe fora determinado pelo registro civil<sup>16</sup>.

Ou seja, tal patologia é considerada pela Organização Mundial de Saúde como sendo transtorno mental e de comportamento. Sendo ainda, considerado como anomalia de identidade sexual, uma vez que o indivíduo se identifica psiquicamente e socialmente como sendo o sexo oposto do que lhe é dito pelo próprio registro civil e pelo corpo físico.

A transexualidade faz com que a pessoa rejeite sua própria identidade genética e acaba com isso vivendo um drama jurídico – existencial, por existir um conflito entre a identidade sexual física e psíquica do indivíduo.

---

<sup>16</sup>OMS. **Organização Mundial da Saúde**. CID10.

Para melhor explicitar, a OMS, classifica o transexualismo como sendo:

O transexualismo: Um desejo de viver e ser aceito como membro do sexo oposto, usualmente acompanhado por uma sensação de desconforto ou impropriedade de seu próprio sexo anatômico, e um desejo de se submeter ao tratamento hormonal e cirurgia para tornar seu corpo tão congruente quanto possível com o sexo preferido<sup>17</sup>.

O indivíduo fica inconformado com seu próprio corpo, e com isso fica com a sensação de desconforto. Com isso sempre objetiva submeter ao tratamento hormonal e cirurgia para tentar ficar bem consigo mesmo.

A transexualidade quando vivida em segredo, gera uma série de transtornos ao indivíduo. Por não possuir coragem de externar ao mundo quem realmente é, a pessoa guarda para si sua verdadeira forma e começa a viver mentiras para não magoar quem está ao seu lado e por medo da repressão social.

Há diferentes graus de Identidade de Gênero, em relação à masculinidade ou feminilidade, podendo mudar com o decorrer da vida, podendo ser citado três tipos: os transgêneros, cisgêneros e não-binários.

O transgênero, por exemplo, é o indivíduo que nasce com características masculinas, mas que se sente do gênero feminino, a pessoa não se identifica com o sexo biológico atribuído a ela. A transgeneridade costuma se manifestar nos primeiros anos de vida, através de interesses pessoais da criança.

O cisgênero é o indivíduo que se identifica com seu gênero de nascença, sendo a oposição do transgênero, pois consiste na concordância do sexo biológico.

E o não-binário, é a classificação que caracteriza a mistura entre masculino e feminino, ou a total indiferença entre ambos, este tipo, ultrapassa os papéis sociais que são atribuídos aos gêneros, criando uma terceira identidade fora do padrão homem e mulher.

Muito se confunde Identidade de Gênero com orientação sexual. A Identidade de Gênero diz respeito a como a pessoa se sente, se do gênero masculino ou feminino, e, já a orientação sexual, diz respeito à busca de relacionamentos afetivos sexuais com pessoas do mesmo sexo (homossexual), com o sexo oposto (heterossexual), e ambos (bissexual).

Já o Transexualismo é diferente, pois o indivíduo tem sentimento de absoluta

---

<sup>17</sup>OMS. Organização Mundial de Saúde. **Classificação de Transtornos mentais e de comportamento da CID – 10**: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: OMS;1993.

inadaptação ao próprio sexo, associado ao desejo de adquirir as características físicas do sexo oposto, sendo a mudança essencial para sua realização pessoal e satisfatória.

São pessoas que sofrem de neurodiscordância de gênero, nome que se originou em pesquisas norte-americanas, onde foi constatado em cadáveres de transexuais do sexo masculino, que a hipótese cerebral (que é a parte do cérebro que responde aos estímulos sexuais) possui estrias mais estreitas diferentes aos dos homens comuns, sendo idênticas a de uma mulher biológica. Baseando-se em tal pesquisa é que hoje alguns profissionais entendem o transexualismo como hermafroditismo hipofásico. Fato que faz com que a idéia de que um transexual seria uma pessoa que desejaria trocar ou mudar de sexo, seja ultrapassada e ultrajante, onde o transexual não deve ser colocado neste patamar discriminatório de mutantes, quando na verdade, a procura dos transexuais nada mais é do que a simples adaptação física, para exercer suas vidas emocionais, sociais, espíritas e sexuais, o que infelizmente não são alcançadas pela maioria, e numa minoria são conquistadas aos poucos e as duras penas<sup>18</sup>.

O Transexual muitas vezes é confundido com travesti, sendo que cada um desses termos tem diferentes situações do campo da sexualidade humana.

O travesti é um transtorno sexual onde ocorre a alternância entre o masculino e o feminino, a pessoa não tem repulsão a sua genitália e com ela até sente prazer.

O transexualismo ocorre quando a pessoa rejeita sua própria identidade sexual e se identifica psicologicamente com o gênero oposto, causando uma confusão entre a identidade sexual física, o que a pessoa é, com a identidade sexual psíquica, que é o que ela pensa ser, ocasionando uma neurose racional compulsiva pelo desejo de reversão do sexo integral.

O Conselho Federal de Medicina da Resolução nº 1.652/2002, em seu artigo 3º, dispõe o seguinte:

Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados: 1. Desconforto com o sexo anatômico natural; 2. Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3. Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4. Ausência de outros transtornos mentais<sup>19</sup>.

Obedecendo a esses critérios estipulados pela Resolução 1.652/02 do Conselho Federal de Medicina, poderá o indivíduo realizar a cirurgia de

<sup>18</sup> IRIGUTI, Edna. **Transexualismo**. Disponível em <<http://www.grupoesperanza.com.br/ENTLAIDS/transexual.htm>>. Acesso em março de 2019.

<sup>19</sup> ANDRADE, Nelson de Oliveira; SILVA, Rubens dos Santos. **Resolução 1.652/2002 do Conselho Federal de Medicina**. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1652\\_2002.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1652_2002.htm)>. Acesso em março de 2019.

transgenitalização.

Na visão de Rodrigo Chandohá:

O transexualismo pode manifestar-se a qualquer tempo do desenvolvimento psíquico da pessoa. Na atualidade, existem centros especializados em prestar apoio as famílias, cujo filhos de menos de 10 anos já demonstram comportamento transexual. De fato, foi exibido na televisão americana um programa, cuja apresentadora Barbra Walter, a qual entrevistava famílias com crianças transexuais, e investigava como eram suas vidas, como as pessoas se portavam ao seu redor, etc. Entre os argumentos das crianças, sobre o comportamento e preferência pelo sexo oposto, elas afirmam que — tinham sido vítimas de um jogo doentio por Deus, tamanho o inconformismo com o seu sexo morfológico<sup>20</sup>.

O transexualismo não tem hora certa para se manifestar, isto pode ocorrer a qualquer tempo depende apenas do desenvolvimento psíquico da pessoa. Atualmente, já se existe centros com profissionais capacitados que auxiliam tanto o indivíduo como a família a entender e passar pelo processo de mudança de forma mais segura. Dentre os profissionais, encontram-se também psicólogos que auxiliam essas pessoas a se proteger da repressão social e a lutarem por seus direitos.

---

<sup>20</sup> CHANDOHÁ; Rodrigo da Cruz. **O Reconhecimento do Transexual pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro**. UNIVALI. Itajaí, Santa Catarina. 2009, p.57.

## 2. DA SEXUALIDADE: IDENTIDADE DE GÊNERO E SEXO

No decorrer deste capítulo, serão apresentados conceitos relacionados a sexualidade em sua totalidade. Objetivando com isto, apresentar as diferenças existentes entre o sexo biológico que determina a designação sexual com o nascimento da criança, e o sexo jurídico sendo caracterizado pelo registro civil.

### 2.1. SEXO

Para adentrarmos no conceito do que se caracteriza sexo genético, faz-se necessário entender como as mudanças que ocorreram com o passar do tempo. Durante a Antiguidade se considerava apenas uma modalidade de sexo, como era uma época em que a voz feminina não tinha vez, o único sexo que era considerado era o masculino. Dessa forma, o sexo feminino que conhecemos hoje não existia.

Nesse sentido dispõe Carolina Franco:

Do período compreendido entre a Antiguidade à Renascença vigorava o modelo do —sexo único, ou seja, concebiam a existência de apenas um sexo: o masculino. Portanto, não havia o feminino. Os corpos seriam constituídos pelos mesmos órgãos, inclusive os reprodutores, com a única diferença de suas disposições: o que hoje entendemos por órgãos sexuais femininos, na época eram compreendidos como uma imperfeição dos órgãos masculinos, visto que eram internos e invertidos<sup>21</sup>.

Assim como elencado, as mulheres daquela época, eram consideradas como sendo imperfeições do sexo masculino, sendo obrigadas a serem submissas por eles. A diferença nos órgãos genitais além de serem entendidas como sendo imperfeições, entendia-se que os órgãos da mulher eram tidos como sendo o órgão masculino, porém interno.

Nisto, para Costa o ovário era tido como sendo os testículos masculinos internos e a vagina era considerada como sendo um pênis interior, também era considerado o útero como sendo o escroto e a vulva como o prepúcio.

Neste viés, naquela época a noção do que era considerado por sexo era uma

---

<sup>21</sup> FRANCO, Carolina Franco. **Um olhar crítico às questões de sexo, gênero e transexualidade**. Universidade Federal Fluminense. Volta Redonda. 2017, p. 16.

visão monótona, havendo somente um sexo. Com isso, ainda se acreditava que no futuro aquelas mulheres que nasceram com imperfeições poderiam se tornarem homens com os seus órgãos perfeitos.

No entanto, em meados do século XVII, os estudiosos da época perceberam que as diferenças entre os homens perfeitos e os homens imperfeitos não se tratavam somente de imperfeições, mas sim de sexos biológicos/naturais diferentes.

Isto posto, surgiu a necessidade de se estudar e entender um outro sexo, o qual se denominou como sendo o sexo feminino.

Através da caracterização desse segundo sexo, as mulheres tiveram uma identidade sexual própria, no entanto, neste momento é que a submissão pelo homem aumenta para ela. Neste momento a sexualidade feminina começou a ser indagada, segundo Costa:

Original e radicalmente diferente da do homem, e disso decorriam características diferenciais quanto à sua habilidade para exercer papéis na vida pública. O sexo começa, então, a ser algo distinto dos órgãos reprodutores do homem para ser algo que estava aquém ou além da anatomia. A diferença exprimia-se na esfera do prazer sexual, na constituição nervosa e na constituição óssea<sup>22</sup>.

A partir deste momento, o sexo masculino sentiu-se superior ao sexo feminino, estipulando para as mulheres os afazeres de casa como sendo sua obrigação. Além das obrigações de casa, os homens também incumbiram as mulheres a obrigação de cuidar dos filhos, além da alimentação e da saúde elas tinham que educá-los, sendo proibido a elas participarem de programas políticos ou de movimentos sociais.

Logo mais, a ciência chegou à conclusão que o sexo é um termo que serve para caracterizar as diferentes distinções anatômicas e biológica da pessoa humana. Tendo sua diferença entre o sexo feminino e sexo masculino, levando em conta uma série de fatores que possibilitam essa diferenciação.

Para muitos, o sexo somente servia para a procriação, no entanto com o passar dos tempos descobriu os prazeres que se encontra no sexo, não sendo apenas órgãos genitais que reproduzem, mas também órgãos genitais que servem para satisfação do homem e da mulher.

---

<sup>22</sup> COSTA, Jurandir Freire. **A construção cultural da diferença dos sexos. Sexualidade, Gênero e Sociedade**, Publicação Semestral, ano 2, n. 3, jun. 1995, p. 7.

## 2.2. SEXO GENÉTICO E SEXO JURÍDICO

Tendo relação com o tema anterior o sexo biológico/genético é caracterizado como sendo o sexo que a pessoa nasce, ou seja, é masculino ou feminino.

Existe somente dois modelos de sexo genético, quais sejam, feminino e masculino. Dessa forma o termo de sexo genético refere-se aos elementos existentes no corpo da pessoa, bem como sua genitália, o aparelho reprodutivo, dentre outros que é específico apenas de um dos sexos, como é o caso dos seios para as mulheres.

O sexo genotípico, divide-se em cromossomos. Esses cromossomos são estruturas que possuem em seu interior uma longa molécula de DNA (onde são alojadas as informações de cada indivíduo) associada a proteínas histonas.

Grasiela de Luca Casagrande explica que, “A quantidade de cromossomos que existem no corpo faz com que a pessoa tenha ou não algumas deficiências. Dessa forma, algumas das doenças genéticas são ocasionadas pela alteração no seu material genético e conseqüente na quantidade de números desses cromossomos<sup>23</sup>”.

Dessa forma, a caracterização do sexo genético também é realizada pelo cromossomo, ocorrendo por meio dos genes que se encontram alojados nessas pequenas e importantes estruturas.

A supracitada autora menciona que, “Ocorre que os cromossomos são diferenciados por letras, onde os identificados como XX estão presentes no gênero feminino e os XY representam o gênero masculino<sup>24</sup>”.

Essas estruturas ficam alojadas dentro dos gametas (células sexuais) onde se rompem com a fecundação ocasionada pela relação sexual, o que fará ocorrer a concepção que posteriormente se formará um embrião.

Através da fecundação, o embrião que se forma, recebe um cromossomo da mãe que advém do sistema reprodutor feminino conhecido por óvulo e um cromossomo do sistema reprodutor do pai oriundo do espermatozoide.

O sexo genético por sua vez, começa a ser caracterizado a partir deste homem. Se o espermatozoide originário do homem ao fecundar a mulher estiver por características o cromossomo X, o embrião gerado possuirá ovários e todas as características relacionadas com o gênero feminino, no entanto se o cromossomo

---

<sup>23</sup> CASAGRANDE, Grasiela de Luca. **A genética humana no livro didático de biologia**. Florianópolis. Outubro de 2006. Universidade Federal de Santa Catarina. p. 43.

<sup>24</sup> CASAGRANDE, Grasiela de Luca. **A genética humana no livro didático de biologia**. Florianópolis. Outubro de 2006. Universidade Federal de Santa Catarina. p. 44.

responsável pela fecundação for de natureza Y, o embrião desenvolverá os testículos e hormônios masculinos e será conhecido como pessoa do gênero masculino.

Para Helivania Sardinha o sexo genético é dividido em quatro etapas, quais sejam: Determinação genética do sexo no momento da fertilização; Diferenciação das gônadas; Diferenciação dos genitais; Diferenciação sexual secundária.

Tal afirmação explica o processo explicado anteriormente, pois o primeiro passo que se tem para que seja realizado a caracterização do sexo genético é a fecundação<sup>25</sup>. Esse fenômeno ocorre com a fecundação do óvulo realizado pelo espermatozoide.

Logo após, tem-se a diferenciação das gônadas responsáveis por produzirem os gametas do embrião e os hormônios sexuais, onde será possível guardas os cromossomos do novo ser, que serão necessárias para a sua reprodução.

A terceira fase desse processo ocorre com a diferenciação dos genitais, que logo após os gametas armazenarem as estruturas cromossômicas será possível caracterizar qual gênero corresponde ao embrião, sendo que XX será o gênero feminino e XY será o gênero masculino.

Por fim, após estarem formados os cromossomos recebidos pelos genitores ao embrião se faz possível a diferenciação do sexo. Esse processo de diferenciação, ocorrer algum tempo depois de ocorrido a fertilização.

Ademais o sexo genético também conhecido por cromossômico utiliza-se da ideia elencada acima, ocasionado pelo momento da fecundação até o momento da diferenciação do gênero.

Conforme preconiza Matilde Sutter:

No núcleo de cada célula humana existem pequenas estruturas que só podem ser vistas com o auxílio de microscópio, principalmente quando em fase de divisão (metáfase): são os cromossomos. Consistem em 22 pares, mais um par sexual, perfazendo um total de 46. O conjunto de cromossomos de uma célula, denomina-se cariótipo. O padrão cromossômico 46 —XYII constitui o cariótipo genético do homem e o 46—XXII, o da mulher. Dessa forma, a herança genética quanto ao cromossomo <sup>6</sup>sexual recebida da mãe será sempre —XII e o do pai poderá ser —XII ou —YII<sup>26</sup>.

Matilde sintetiza todo o processo dito anteriormente, que a diferenciação se dá através dos cromossomos tidos pelos pais, fazendo com que se torne possível

<sup>25</sup> SANTOS, Helivania Sardinha dos. **Determinação Genética do Sexo**. 2019. Disponível em: < <https://www.biologianet.com/genetica/determinacao-geneticasexo.htm>. Acesso em: 15/04/2019.

<sup>26</sup> SUTTER, Matilde Josefina. **Determinação e mudança de sexo**. 1987. p.27.

a caracterização do sexo biológico do embrião.

No entanto, para a ciência não existe somente um tipo de sexo, existe mais alguns conceitos podendo ser chamados de gonático, somático, jurídico, de criação e psicossocial. Além desses também é possível a analisar com qual gênero a pessoa se sente melhor.

O primeiro modelo conhecido como gonático<sup>27</sup> refere-se ao critério realizado para diferenciar o gênero em que o novo feto será conhecido biologicamente. Tal critério se dá através da diferença realizada com os órgãos genitais, onde no homem poderá se ver a presença do pênis e da formação dos testículos e enquanto nas mulheres é possível verificar através da formação da vagina e dos ovários. Para que essa diferenciação ocorra é necessário aguardar até a oitava semana de estação, não sendo possível ser realizada antes desse período.

O segundo modelo denominado como sexo somático é determinado pelas estruturas das genitálias internas e externas. Uma diferença importante de ressaltar, é que através dessa modalidade de sexo que se faz possível entender que no sexo feminino no interior do feto será composto pelo útero, as trompas de falópio e o interior da vagina, já no sexo masculino será composto por vesículas seminais, canais diferentes e próstata<sup>28</sup>.

O quarto modelo de sexo a ser estudado é o denominado como sendo de criação, este por sua vez se relaciona com o meio onde a criança após nascer e desenvolver vive.

Nessa fase, o sexo é definido através das influencias que a criança possui com as pessoas com as quais convive. A relação com os pais irá influenciar a criança de forma direta, mas ela poderá ser influenciada por mais pessoas além destes.

Neste caso a criança de início apresenta o seu sexo biológico, ou seja, aquele que corresponde ao seu sistema reprodutivo e aos seus órgãos genitais, porém devido a forma de como as pessoas que convivem com a criança os influencia ele poderá se

---

<sup>27</sup> PUC RIO – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. **Conceitos e Diferenças sobre sexo.** Documento Com Certificação Digital N° 0821996/CA. P. 17. Disponível em: < [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18434/18434\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18434/18434_3.PDF)> Acesso em 18/04/2019.

<sup>28</sup> PUC RIO – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. **Conceitos e Diferenças sobre sexo.** Documento Com Certificação Digital N° 0821996/CA. P. 17. Disponível em: < [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18434/18434\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18434/18434_3.PDF)> Acesso em 18/04/2019.

manifestar como sendo do sexo oposto, como ocorre em caso de transexuais.

O quinto modelo de sexo que podemos citar e analisar, caracteriza-se como sendo psicossocial, neste é levado em consideração os estímulos apresentados pelo indivíduo. Tais estímulos são resultantes de interações genéticas, fisiológicas e psicológicas que possuem relação direta com todo o meio no qual o indivíduo reside, abrangendo todos os aspectos sociocultural do mesmo.

Ademais, é possível que o sexo psicossocial prepondere sobre os demais, uma vez que será a forma como a pessoa se sente bem e como realmente ela consegue se enxergar. Assim, um indivíduo que possui todo o sistema reprodutor do sexo masculino somente se sentirá bem se se passar para as demais pessoas como sendo do sexo feminino e assim vice e versa, eis que nesse caso temos o que de chamamos de transexualismo.

Para Ana Paula, a conceituação de sexo vai muito além do processo de diferenciação sexual, envolvendo uma serie de diversos fatores que auxiliam para que os diferentes gêneros sexuais existam. Assim dispõe ela:

O sexo psicossocial pode preponderar sobre os demais, fazendo com que uma pessoa que tenha sexo biológico, de criação e legal masculinos, apresente-se e tenha a convicção de pertencer ao sexo feminino, exercendo a identidade de gênero oposta, com ocorre no caso dos transexuais. Diante do exposto, é fácil verificar quão complexo é o processo que envolve a diferenciação sexual do indivíduo. Iniciando-se no momento da própria fecundação, pela formação do par cromossomial —XXII ou —XYII, sofre a ingerência de diversos elementos: cromatiniano, gonádico, somático, psicossocial, etc. O sexo é, portanto, a resultante da combinação desses diversos fatores<sup>29</sup>.

Em sua concepção, Ana Paula dispõe que o sexo que mais prepondera sobre os demais é o psicossocial, pois este ele está em ampla relação tanto com o sexo biológico, das características elencadas dos pais bem como a forma como o indivíduo se sente dentro do parâmetro social.

Já o sexo legal/jurídico ou civil é aquele que se encontra cadastrada para todos os efeitos civis. É registrado logo após o nascimento, onde o genitor ou um responsável vai ao cartório de registro de pessoas naturais e através do sexo biológico faz o registro do nome correspondente aquele sexo. O documento correspondente a este registro é chamado de Certidão de Nascimento que logo após uma certa idade

<sup>29</sup> PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo, o direito a uma nova identidade sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.88.

adquire novos documentos, tais como Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas.

Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, o sexo legal é considerado imutável, uma vez que para o direito não haveria forma de mudança. No entanto, assim como prevê a própria legislação brasileira, no caso dos indivíduos transexuais, que seja realizada a cirurgia para a redesignação sexual.

Para Iana Soares:

Como o sexo legal é determinado a partir de características morfológicas, principalmente pela aparência externa da genitália; na maioria das vezes, irá corresponder ao sexo biológico. No caso dos intersexuais, tal correspondência poderá não existir, em razão da existência de conflito entre a genitália externa e os órgãos sexuais internos ou de sua aparência dúbia.<sup>30</sup>

Com o advindo da atualidade e com a necessidade de adequação social, afim de se minimizar a desigualdade existente e o preconceito, o sistema jurídico brasileiro aceita a alteração do nome. Ademais, se os transexuais forem obrigados a se apresentarem com um nome em que eles mesmos não consigam se caracterizar, irá ferir o psicossocial do indivíduo.

---

<sup>30</sup> PENNA, Iana Soares de Oliveira. **Dignidade da pessoa humana e direito à identidade na redesignação sexual**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. PUC-RIO. 2011, p.4.

### 2.3. DIFERENTES GÊNEROS SEXUAIS

Antes de adentrarmos ao tratamento dos diferentes tipos de gêneros sexuais, é necessário entender e apreciar a importância da instituição familiar para o indivíduo para então apreciar a forma como os mesmos se veem e o auxiliado que eles recebem ou não dos seus mais próximos.

Desde os primórdios da existência humana, o ser humano viu a necessidade de se ter indivíduos que o auxiliem e proteja contra eventos futuros. Mas, além disso, o ser humano também percebeu que este instituto seria responsável pela formação de caráter e personalidade do indivíduo.

Desde a antiguidade este instituto é considerado como sendo a unidade social mais antiga, cujo seus integrantes possuem suas obrigações morais a serem cumpridas. Cada indivíduo que a compõe possui um papel importante a ser observado e auxiliando também para o sustento e desenvolvimento dessa instituição.

Neste sentido, preconiza Maria Berenice:

A família identifica-se pela comunhão de vida, de amor, de afeto no plano da igualdade, da liberdade, da solidariedade e da responsabilidade recíproca. No momento em que o formato hierárquico da família cedeu à sua democratização, em que as relações são muito mais de igualdade e de respeito mútuo, e o traço fundamental é a lealdade, não mais existem razões morais, religiosas, políticas, físicas ou naturais que justifiquem a excessiva e indevida ingerência do Estado na vida das pessoas<sup>31</sup>.

Ou seja, a base para a formação do indivíduo se dá dentro do contexto familiar, pois através dele a pessoa consegue formar as suas primeiras opiniões e consegue obter a formação de sua personalidade e de seu caráter. É através dela que o indivíduo consegue acessar os demais institutos sociais e é por este motivo que a família desempenha o papel mais importante na formação do indivíduo.

Além de ser base na formação do indivíduo é considerada também como base do próprio estado. Através de seus ensinamentos, transmite ao mesmo a importância do amor, afeto, igualdade entre todos, dentre outros valores essenciais para a socialização e inclusão do indivíduo no meio social no qual ele se encontra o que acaba por acarretar na valoração dos costumes e tradições da sociedade.

---

<sup>31</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p.55.

O modelo familiar de anos atrás era o conhecido como sendo nuclear. Tal nome se deve pelos integrantes dessa unidade que era formado pelo pai, mãe e filhos.

Segundo Freire:

A família patriarcal era, portanto, a espinha dorsal da sociedade e desempenhava os papéis de procriação, administração econômica e direção política. Na casa-grande, coração e cérebro das poderosas fazendas, nasciam os numerosos filhos e netos do patriarca, traçavam-se os destinos da fazenda e educavam-se os futuros dirigentes do país. Cada um com seu papel, todos se moviam segundo intensa cooperação. A unidade da família devia ser preservada a todo custo, e, por isso, eram comuns os casamentos entre parentes. A fortuna do clã e suas propriedades se mantinham assim indivisíveis sob a chefia do patriarca.<sup>32</sup>

Ocorre, porém, que o modelo familiar sofreu inúmeras alterações no que tange as pessoas que o integram. Antes uma família era considerada como sendo pai, mãe e filho, hoje em dia a família pode ser caracterizada pela afinidade sendo possível a constituição famílias onde se tem os responsáveis como pessoas do mesmo sexo e filhos adotivos.

Segundo Maria Helena Diniz:

Família no sentido amplíssimo seria aquela em que indivíduos estão ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade. Já a acepção lato sensu do vocábulo refere-se àquela formada além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem como os afins (os parentes do outro cônjuge ou companheiro). Por fim, o sentido restrito restringe a família à comunidade formada pelos pais (matrimônio ou união estável) e a da filiação.<sup>33</sup>

Ou seja, esse novo modelo familiar constituído pela afinidade possui a base do tema da referida pesquisa, uma vez que através deste instituto que o indivíduo consegue formar o seu caráter e obter as suas opções, baseado no tratamento e exemplo das pessoas que estão a sua volta.

Em relação às opções sexuais, a família possui uma influência muito grande na vida das pessoas que não se veem como as outras pessoas os veem. É através do seio familiar que elas conseguem aflorar o seu verdadeiro eu e se proteger contra a

<sup>32</sup> **Da sociedade patriarcal.**

Disponível em: <<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=412>> Acesso em: abril de 2019.

<sup>33</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro: Direito de Família**. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 5. p. 9.

repressão das demais pessoas.

Em decorrência da não visualização da pessoa no seu próprio corpo, surgiu alguns diferentes gêneros sexuais. Tais gêneros englobam diversos fatores tanto do meio de sua própria personalidade, ou seja, influenciado por pessoas próximas, ou ainda influenciado pela própria sociedade.

Desta forma, o gênero com o qual a pessoa se identifica é conhecido através de seus traços íntimos, que se manifesta de forma diferente para cada indivíduo, ocasionado pelas próprias experiências vividas e com a realidade no qual o mesmo se encontra.

Para Iana:

O conceito de gênero, não é apresentado de forma uníssona pela maioria dos doutrinadores. Grande parte deles o define relacionando-o de forma direta com aspectos culturais, deixando para o conceito de sexo a influência de fatores de ordem biológica<sup>34</sup>.

Atualmente há uma gama extensa de diferentes gêneros sexuais, no entanto existem alguns mais costumeiros de se encontrar, que serão os quais iremos dissertar ao respeito.

Ocorre que devido a essas diferenças em relação ao gênero sexual, a maioria heterossexual acaba por oprimir os que possuem uma opção sexual diferente, com isso acaba tendo a intolerância sexual.

A sociedade brasileira mesmo estando no século XXI em sua maioria considera como sendo normal somente o heterossexual, por se considerar ainda uma sociedade estruturada dentro dos ditames patriarcal.

O primeiro modelo a ser estudado de tipos de gênero é o heterossexual, considera como sendo heterossexual o indivíduo que se relaciona de forma sentimental e com o intuito de constituir família com pessoa do sexo oposto.

Assim tem-se homem com mulher, nessa hipótese haverá a reprodução direta, pois o homem possui todo seu sistema reprodutor correto e funcionando e a mulher também possui seu sistema reprodutor em ordem, o que se completa um para com o outro.

A heterossexualidade é considerada como sendo a mais comum entre os indivíduos, neste sentido dispõe Rodrigo Chandohá:

---

<sup>34</sup>PENNA, Iana Soares de Oliveira. **Dignidade da pessoa humana e direito à identidade na redesignação sexual**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. PUC-RIO. 2011, p. 4.

Colhe-se que a heterossexualidade, também denominada de heterossexualismo, faz alusão a atração romântica ou sexual que ocorre entre indivíduos de sexos opostos, sendo considerada a orientação sexual mais comum entre os seres humanos<sup>35</sup>.

Rodrigo ainda continua:

Quanto ao adjetivo heterossexual, o mesmo serve para retratar relações de cunho pessoal ou sexual entre pessoas de sexo feminino e masculino. Por muito tempo, foi tida como comportamento sexual — normal todavia, a sociedade em suas mudanças admitiu que este comportamento era tido na realidade como —comum, pois existem outras opções sexuais.<sup>36</sup>

Dessa forma, é perceptível que o heterossexualismo é tido pela sociedade atual como sendo a orientação social normal e todas as demais tidas como orientações sexuais anormal.

Já o homossexualismo é ao inverso do heterossexualismo. Ao contrato do indivíduo que é hétero o indivíduo homossexual possui atração sexual e romântica pela pessoa do mesmo sexo que ele.

Na concepção de Croce e Croce Junior:

O homossexualismo trata de uma atração de pessoas, por outras pessoas do mesmo sexo que o seu. Quando este quadro manifestar-se nos homens, pode ser também classificado de urbanismo, pederastia e sodomia. Já, quando manifestar-se nas mulheres, poderá ser classificado como safismo, lesbismo, lesbianismo e tribadismo.<sup>37</sup>

Sendo assim o sexualismo ocorre tanto no sexo feminino e masculino, possuindo algumas nomenclaturas para distinguir os sexos. Segundo Hércules:

Homossexual é a pessoa que possui atração sexual, de forma exclusiva ou predominante, por pessoas do mesmo sexo que o seu, mesmo que não haja relacionamento físico. O autor ainda faz menção de uma categoria para o homossexualismo feminino, definindo-a de lesbianismo. O lesbianismo ocorre quando uma mulher sente atração por outra, sendo o nome decorrente da ilha lesbos, localizada no mar Egeu, na qual este tipo de prática sexual era comumente difundido.<sup>38</sup>

<sup>35</sup> CRUZ, Rodrigo Chandohá. **O reconhecimento do transexual pelo ordenamento jurídico brasileiro**. UNIVALI. Itajaí, Santa Catarina, 2009.p 51.

<sup>36</sup> CRUZ, Rodrigo Chandohá. **O reconhecimento do transexual pelo ordenamento jurídico brasileiro**. UNIVALI. Itajaí, Santa Catarina, 2009.p 51.

<sup>37</sup> EDUCAÇÃO, Portal. **Transtornos da sexualidade**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/medicina/transtornos-da-sexualidade/16433>> Acesso em maio de 2019.

<sup>38</sup> PAUSINI, Lohanna. **A pessoa nasce ou torna-se homossexual?** Disponível em:

No entanto, vale ressaltar que o homossexualismo pode também significar o início de um transexualismo. Isto pois, a mente humana por ser complexa pode não possuir total compreensão sobre sua orientação sexual e isto faz com que a própria pessoa se confunda.

Já o travestismo considera-se quando o indivíduo se sente realizado por usar as roupas do sexo oposto, assim tem-se um homem com roupa de mulher e mulher com roupa de homem.

No entanto, diferentemente das outras orientações sexuais os travestis não possuem o interesse de realizar cirurgias afim de mudar o seu corpo para o outro sexo.

Segundo Hercules:

O trevestismo é um tipo de compulsão, em que a pessoa veste-se com roupas do sexo oposto ao seu, como se fosse uma fantasia. Além de roupas, utilizam maquiagens e mudam a linguagem corporal. Podendo este comportamento ser classificado também como fetichismo travéstico, disfarcismo, inversão sexoestética e eonismo.<sup>39</sup>

Nesse tipo de orientação sexual a pessoa sente prazer por se ver como outra pessoa de sexo diferente, mas não possui nenhum interesse em se transformar no sexo oposto.

---

<<https://pausini.wordpress.com/2013/02/27/a-pessoa-nasce-ou-torna-se-homossexual/>> Acesso em maio de 2019.

<sup>39</sup> <https://pausini.wordpress.com/2013/02/27/a-pessoa-nasce-ou-torna-se-homossexual/>  
PAUSINI, Lohanna. **A pessoa nasce ou torna-se homossexual?** Disponível em:  
<<https://pausini.wordpress.com/2013/02/27/a-pessoa-nasce-ou-torna-se-homossexual/>> Acesso em maio de 2019.

### 3. DA TRANSEXUALIDADE

No decorrer deste capítulo será abordado a transexualidade em todo seu conceito, sendo analisado a sua inclusão dentro do ordenamento jurídico bem como os direitos inerentes aos transexuais, objetivando com isso que todos possam ser equiparados pelas legislações de forma igual.

#### 3.1. TRANSEXUAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Considera como sendo transexual o indivíduo que não consegue se enxergar da forma como veio no mundo. Possuindo vontades distintas do seu sexo biológico.

O transexualismo para a medicina é considerado como sendo um dimorfismo sexual sendo integrado ao sistema de Classificação Internacional de Doenças (CID) classificado pela numeração de CID-10, integrando o grupo F64 como Transtorno de Identidade Sexual.<sup>40</sup>

F64. O transexualismo: Um desejo de viver e ser aceito como membro do sexo oposto, usualmente acompanhado por uma sensação de desconforto ou impropriedade de seu próprio sexo anatômico, e um desejo de se submeter ao tratamento hormonal e cirurgia para tornar seu corpo tão congruente quanto possível com o sexo preferido.<sup>41</sup>

O termo transexualismo teve sua consagração através do médico psiquiatra Harry Benjamin, que também pode ser considerado além dessa nomenclatura como sendo hemafroditismo-psíquico.

Como sabemos, adquirimos direitos e deveres ao nascer independente de como somos. O objetivo da Constituição ao prever os direitos fundamentais e sociais é garantir com que todos tenham igualdade perante suas necessidades básicas e com isso não ocasionar na distinção de um direito sobre o outro.

No segundo capítulo ao tratarmos da importância do instituto familiar para a criação do caráter da criança, tínhamos com objetivo demonstrar que as atitudes das

<sup>40</sup> CRUZ, Rodrigo Chandohá. **O reconhecimento do transexual pelo ordenamento jurídico brasileiro**. UNIVALI. Itajaí, Santa Catarina, 2009.p 54.

<sup>41</sup> OMS. Organização Mundial de Saúde. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: descrição clínicas e diretrizes diagnósticas**. Porto Alegre: OMS,1993.

peças responsáveis por essas crianças têm de ser coerentes com um mundo sem preconceito.

Pois se levamos em consideração as crianças que possuem pais que ensinam a elas fazerem chacotas com as diferenças das pessoas, teremos um mundo futuro ainda mais intolerante do que esse no qual vivemos.

Atualmente a homofobia se tornou um sério problema enfrentado por aqueles que a sociedade julga como anormais, incomuns. Isto ocorre no sentido da orientação sexual também, uma vez que as pessoas que se julgam como perfeitas além de fazer chacotas e oprimirem os outros devido as suas diferenças também praticam violências contra essas pessoas.

A homofobia não mata somente quem pratica atos de violência e vandalismo, como também aqueles que por serem excluídos pela sociedade se sentem sozinhos e solitários.

Segundo Fabiana Figueiredo:

Jovens LGBTs estão adoecendo por homofobia psicológica, que é você reproduzir um discurso LGBTfóbico. É o que leva esses jovens ao adoecimento, de não ter acesso a uma política de saúde mental. Isso é um grande problema. Nossa juventude está sendo vítima e infelizmente está encontrando no álcool e em outras drogas, ilícitas, uma forma de enganar essa violência que sofre da sociedade.<sup>42</sup>

A homofobia psicológica atinge os jovens justamente devido a pressão que eles sofrem por saírem dos padrões denominados como normais para a sociedade brasileira.

O medo em conjunto com a repressão social, faz com que essas pessoas vivam se privando de ser feliz e sem dignidade uma vez que seus direitos são exprimidos e o estado não atua de forma hábil e eficaz para trazer a eles a segurança que todos seres humanos merecem.

Fabiana ainda diz:

A homofobia, que é a aversão às pessoas LGBTs, tem várias formas de como é demonstrada. A violência física é a mais cruel, quando as pessoas são

---

<sup>42</sup> FIGUEIREDO, Fabiana. **Jovens estão adoecendo por homofobia psicológica**. Macapá. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/jovens-estao-adoecendo-por-homofobiapsicologica-diz-uniao-nacional-lgbt.ghtml>>. Acesso em: 15/04/2019.

mortas devido à orientação sexual e à identidade de gênero. O Brasil ainda é o país que mais mata LGBTs.<sup>43</sup>

Ao tentarem viver de forma normal, homossexuais e transexuais acabam sendo assassinados através de violência físicas cruéis.

Ademais, o direito é tido como sendo uma ciência que objetiva a adaptação de uma sociedade justa, com direitos e deveres estabelecidos a todos seus cidadãos. É também o responsável por fazer com que se tenha uma pacificação social, se adaptando junto as mudanças sociopolíticas que ocorrem na sociedade. Afim de que todos em suas diferentes formas sejam respeitados e protegidos.

Sendo também uma matéria de abrange todos os problemas sociais, o direito é dividido em diversos temas para que possa se tratar de um determinado tema para cada caso.

No que tange a transexualidade dentro do ordenamento jurídico, está por sua vez era considerada uma grande polêmica, pois o próprio direito não sabia como iria lhe dar com o gênero de qual disporia o direito, se seria feminino ou masculino.

Neste sentido dispõe Paulo Adroir:

Dentre todas as expressões da sexualidade, a transexualidade é uma que gera polêmica na sociedade contemporânea, inclusive tal expressão é considerada uma patologia pelo Código Internacional de Doenças. A transexualidade, também, é uma causa que gera dúvidas na aplicação das normas jurídicas no mundo fático, em razão da dúvida sobre qual seria o gênero a que estaria submetido o transexual.<sup>44</sup>

No entanto, mesmo com dúvidas de como seria legislar a respeito desse assunto, o ordenamento jurídico brasileiro é omissivo quanto aos direitos inerentes a transexualidade, restando somente a Resolução nº 1652/2002. Aplicando-se a Resolução do Conselho Federal de Medicina e existindo decisões judiciais em favor da causa com base no princípio da dignidade da pessoa

A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem

<sup>43</sup> FIGUEIREDO, Fabiana. **Jovens estão adoecendo por homofobia psicológica**. Macapá. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/jovens-estao-adoecendo-por-homofobiapsicologica-diz-uniao-nacional-lgbt.ghtml>>. Acesso em: 15/04/2019.

<sup>44</sup> MARTINS, Paulo Adroir Magalhães. **Transexualidade e seus reflexos jurídicos no ordenamento jurídico brasileiro e iraniano**. Disponível em: <<http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro4/Paulo%20Adroir%20Magalh%C3%AAs%20Martins.pdf>>. Acesso em: 14/04/2019.

nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho. Uma parte das pessoas transexuais reconhece essa condição desde pequenas, outras tardiamente, pelas mais diferentes razões, em especial as sociais, como a repressão.

A verdade é que ninguém sabe, atualmente, por que alguém é transexual, apesar das várias teorias. Umaz dizem que a causa é biológica, outras que é social, outras que mistura questões biológicas e sociais.

Cada pessoa transexual age de acordo com o que reconhece como próprio de seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens.

Pessoas transexuais geralmente sentem que seu corpo não está adequado à forma como pensam e se sentem, e querem corrigir isso adequando seu corpo à imagem de gênero que têm de si. Isso pode se dar de várias formas, desde uso de roupas, passando por tratamentos hormonais e até procedimentos cirúrgicos.

Para a pessoa transexual, é imprescindível viver integralmente, exteriormente, como ela é por dentro, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual ela se identifica ou no uso do banheiro correspondente à sua identidade de gênero, entre outros aspectos. Isso ajuda na consolidação da sua identidade, e no que se refere aos procedimentos clínicos atuais, tem servido como um teste da vida real, para avaliar se as pessoas transexuais interessadas em se submeterem a uma cirurgia de transgenitalização adequação cirúrgica do órgão genital à imagem que a pessoa tem dele podem ser atendidas nesse aspecto (algumas pessoas transexuais não desejam fazer essa cirurgia), prática que tem sido questionada por estudiosos e ativistas.

Alguns consideram que as mudanças provocadas por tratamento hormonal, sem alterações cirúrgicas, são suficientes para qualificar o uso do termo transexual. Outros, especialmente agentes de saúde, acreditam que existe um conjunto de procedimentos, que engloba psicoterapia, hormonioterapia e cirurgia devem ser seguidos de acordo cada caso e não de forma padronizada para todos. O público em geral muitas vezes define um/uma transexual como alguém que fez ou planeja fazer uma cirurgia de mudança de sexo.

### 3.2. TRANSTORNO DE GÊNERO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Conforme mencionado, o transexual somente tem conseguido alcançar os seus direitos com base em decisões judiciais, onde se baseia o princípio da dignidade da pessoa humana, desnecessário de ser comentado por já haver citações e conceituações dos mesmos anteriormente no presente trabalho.

O Supremo Tribunal Federal em decisão julgou favorável do transexual a Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4.275, que em sua ementa diz:

EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Ementa e Acórdão - ADI 4275 / DF DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIIS OU PATOLOGIZANTES.

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. Ação direta julgada procedente.<sup>45</sup>

### 3.3. DO DIREITO A ALTERAÇÃO DO NOME E DO PAPEL DA SOCIEDADE

No que tange a alteração do nome, toda pessoa tem o direito de constar em sua certidão de nascimento, tanto o seu próprio nome como o nome de seus parentes de primeiro grau, caracterizada pelos pais e de seus parentes de segundo grau que são seus avós maternos e paternos. Sendo direito de a criança ter esses nomes constados e escritos de maneira correta em seu primeiro documento natalício.

O direito ao nome diz respeito também à personalidade da pessoa humana, uma vez que é através do nome que a mesma se torna conhecida.

<sup>45</sup> STF. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.275**. Distrito Federal. 01/03/2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339649246&ext=.pdf>>. Acesso em 12/06/2019.

Assim dispõe Guilherme de Paoli:

Toda pessoa tem como característica a personalidade, se tornando, assim, titular de direitos e deveres. Tratando sobre a proteção aos direitos de personalidade, o respeito à dignidade humana é prioridade entre os fundamentos constitucionais, trazidos pelo inciso III do artigo 1º da Constituição Federal e pelo artigo 12, caput, do Código Civil, no sentido de se poder exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, inclusive reclamando perdas e danos ou outras sanções.<sup>46</sup>

Nesse viés, é necessário compreender que se o direito não permitisse a alteração do nome de pessoas com orientações sexuais distintas das convencionais, estaria ele evitando com que o indivíduo estivesse sua vida social digna. Pois, além do prejuízo causado emocionalmente iria ocorrer aquele ocasionado socialmente.

Imaginem só, em um determinado evento público se encontra um transexual que possui o corpo de homem e por isso usa todos os acessórios masculino ser chamado por um nome feminino em meio tantas pessoas.

É óbvio que no meio dessas pessoas inúmeras iriam começar a fazer chacota e a rirem desse indivíduo que conseqüentemente ficaria ofendido e frustrado devido ao constrangimento sofrido.

Para Paulo Adroir:

A autorização judicial para alteração do prenome decorreria diretamente do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, no qual está inserida a proteção a personalidade individual. Da mesma maneira, é necessária a mudança do sexo originalmente descrito no registro civil, o qual não se encontra harmonizado com a realidade fática do transexual. A possibilidade de alteração do prenome é permitida com fundamento no artigo 55, § único da Lei 6.015 de 1973 pois este alude aos —prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, e como o transexual apresenta fenótipo do sexo almejado é evidente que o vexame a que estará exposto com o nome que não corresponde a sua nova aparência.<sup>47</sup>

Dessa forma, é perceptível que uma pessoa que não se enxerga como sendo o está em seu corpo físico, seria ridicularizada pelas demais pessoas em ambientes públicos por causa do nome no qual foi registrado.

<sup>46</sup>Não encontrei a referencia

<sup>47</sup>MARTINS, Paulo Adroir Magalhães. **Transexualidade e seus reflexos jurídicos no ordenamento jurídico brasileiro e iraniano.** Disponível em: <<http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro4/Paulo%20Adroir%20Magalh%C3%A3es%20Martins.pdf>>. Acesso em: 14/04/2019.

As atitudes das pessoas em relação à transexualidade é um aspecto importante, a maior visibilidade dos transexuais pode contribuir para a diminuição do preconceito e da discriminação, o cuidado deve centrar no sensacionalismo e na exploração sexual e pornográfica do tema.

Os transexuais estão expostos à discriminação, chacota e humilhação alimentadas pela ignorância e preconceito, enquanto não for adotada uma postura de legalização, legitimação, reconhecimento e respeito. Cabe também aos profissionais de saúde fomentar e defender essa mudança de atitude e cuidado em relação a esses indivíduos que buscam na Medicina ajuda para resolução de seus problemas.

Tem sido utilizado o termo transfobia para se referir a preconceitos e discriminações sofridos pelas pessoas transgênero, de forma geral. Muito ainda tem de ser enfrentado para se chegar a um mínimo de dignidade e respeito à identidade das pessoas transexuais, um deles leva alguns a se esquecerem que a pessoa transgênero vivencia outros aspectos de sua humanidade, para além dos relacionados a sua identidade de gênero.

Em verdade, essa é uma história que está longe do término. A questão transexual é recente dentro da Medicina e mesmo de outras áreas de pesquisa. Só nos últimos 40 anos é que algum conhecimento se estruturou, há muito para ser discutido, revelado, conhecido, e em trabalho integrado.

Esse tema e essa população necessitam de diversas equipes calcadas em princípios sólidos de respeito e atenção à saúde e à cidadania. As questões legais não são específicas desse processo médico, mas a interligação é evidente e necessária, e o distanciamento representaria uma fuga de responsabilidades éticas e sociais.

### 3.4. . DA CIRÚRGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO

Embora o sistema jurídico brasileiro não possua legislação específica afim de proteger os direitos dos transexuais, no ano de 1997 o Conselho Federal de Medicina aprovou ainda que em caráter de experiência, a realização da cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia.<sup>48</sup>

<sup>48</sup> MARTINS, Paulo Adroir Magalhães. **Transexualidade e seus reflexos jurídicos no ordenamento jurídico brasileiro e iraniano.** Disponível em: < <http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro4/Paulo%20Adroir%20Magalh%C3%A3es%20Martins.pdf>>. Acesso em: 14/04/2019.

Para Patrícia Corrêa:

O gênero sexual determina-se por sua função social, em como a pessoa se representa e de que forma clama por direitos e contrai suas obrigações, cabendo ao Poder Público criar mecanismos para a proteção e realização dos indivíduos, visando a sua participação em sociedade.<sup>49</sup>

Assim como elenca Patrícia Corrêa, o gênero sexual é caracterizado pela forma como a pessoa se vê dentro do contexto social, para isto é necessário que ele se encontre em perfeita harmonia com seu próprio corpo, para viver bem.

Dessa forma, a autorização da cirurgia de transgenitalização serve para incluir o transexual dentro dos ditames da sociedade, objetivando que ele não mais se sinta excluído por essa.

Para Maria Helena Diniz:

Muito difícil é a inserção social do transexual, e até mesmo seu acesso a uma profissão, porque sofre rejeição pela família, sendo ridicularizado pela sociedade e marginalizado socialmente em locais onde deve apresentar documento pessoal, porque na carteira de identidade não há adequação com sua aparência física.<sup>50</sup>

Ainda com a cirurgia o transexual encontra dificuldade para sua inserção dentro da sociedade devido ao preconceito homofóbico dos demais cidadãos. Neste mesmo sentido Maria Berenice assim diz:

Todo o ser humano tem o direito de exigir respeito ao livre exercício da sexualidade, pois é um elemento integrante da própria natureza humana e abrange sua dignidade. Entretanto, como é de saber comum, certos ramos extremistas da sociedade não mantêm tal respeito e dignidade com outras expressões sexuais que não se enquadram nos limites impostos naqueles.<sup>51</sup>

Todos merecem respeito, independentemente de realização ou não de cirurgia para mudança de sexo.

Apesar de ser aplaudida pelas pessoas que pretendem realizar esse tipo de procedimento cirúrgico, para alguns autores. Apesar de possuir autorização prevista na resolução do conselho Federal de Medicina nº 1.652/02, tal procedimento ainda

<sup>49</sup> SANCHES, Patrícia Corrêa. **Mudança de nome e de identidade sexual. Diversidade Sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 211.

<sup>50</sup> DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001, p.225.

<sup>51</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8ª ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011, p.199.

que satisfatório não garante a inclusão como o indivíduo deseja dentro do meio social.

A cirurgia deixa marcas expressas nas pessoas que a submetem. Para Hercules esse método não era para ser autorizado, pois as marcas que deixam após sua realização deixam claro que o procedimento para alteração de sexo foi realizado.

Para Raul Cleber:

Enquanto a vida constitui direito indisponível para o indivíduo, o corpo, dentro de certos limites, pode ser disponível. A tangibilidade corporal pode ocorrer, desde que o ato lesivo promova um melhoramento na estrutura psicofísica e não fira a dignidade do indivíduo como pessoa humana.<sup>52</sup>

No caso da cirurgia, o seu objetivo principal é auxiliar no autoestima da pessoa, afim de que ele se sinta incluído na sociedade da forma como se vê. Deste modo, faz-se necessário ressaltar que o transexual somente se sentirá confortável quando for respeitado em seu todo e com isso poderá viver dignamente.

Há também a cirurgia de redesignação sexual prevista na Resolução CFM nº 1.955/2010, podendo ser realizada em hospitais públicos ou privados que possuam capacidade e profissionais adequados para sua realização.

Deve ser composto por uma equipe médica que seja composta por médico psiquiatra, cirurgião, psicólogo, endocrinologista, assistente social, e que seja possibilitada de receber e acompanhar os pacientes durante o período de 2 anos.

Ao diferenciar a cirurgia de transgenitalização e a de redesignação, Berenice diz:

O procedimento cirúrgico nos transexuais femininos consiste na retirada dos testículos e do tecido cavernoso do pênis, restando apenas a glândula. A pele do pênis revestirá o canal vaginal, dando sensibilidade à região, e a glândula se transformará em uma espécie de clitóris. Prepúcio e escroto vão compor os lábios vaginais. Inicialmente, é aconselhado usar uma alargadora para que a neovagina não se feche ou modifique de tamanho.<sup>53</sup>

E continua:

O procedimento cirúrgico nos transexuais femininos consiste na retirada dos testículos e do tecido cavernoso do pênis, restando apenas a glândula. A pele do pênis revestirá o canal vaginal, dando sensibilidade à região, e a glândula se transformará em uma espécie de clitóris. Prepúcio e escroto vão compor

<sup>52</sup> CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O Conceito de Identidade e a Redesignação Sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p.113.

<sup>53</sup> BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006, p. 50.

os lábios vaginais. Inicialmente, é aconselhado usar uma alargadora para que a neovagina não se feche ou modifique de tamanho.<sup>54</sup>

Esse procedimento é realizado até mesmo pelo sistema único de saúde brasileiro (SUS) afim de que todos tenham o direito de realizar o procedimento cirúrgico e viver dignamente da forma como se sentem melhor. No entanto, é necessário que o indivíduo possua a idade mínima de 18 anos para realização desse procedimento.

### 3.5. . PROCESSOS TRANSEXUALIZADOR E PÓS-CIRÚRGICO

É um procedimento, uma linha de cuidados, em saúde direcionados à população de travestis, transexuais, transgêneros e outras identidades de gênero. Definidos por um conjunto de estratégias e procedimentos assistenciais que auxiliam a transição de gênero conforme preconizados na portaria nº 2.803 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Atenção Integral aos usuários e usuárias com demanda para a realização do Processo Transexualizador compreende ações de Atenção Básica e Atenção Especializada de Saúde.

Esta Atenção Básica é o componente da Rede de Atenção à Saúde (RAS) responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede.

A integralidade do cuidado aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Básica, segundo a portaria nº 2.803\2013\MS, será garantida pelo acolhimento com humanização e respeito ao uso do nome social; e pelo encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador.

O componente da Atenção Especializada no Processo Transexualizador inclui as modalidades, ambulatorial, que oferece assistência clínica, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonização, e a modalidade hospitalar, que oferece a realização

---

<sup>54</sup> BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006, p. 50.

de cirurgias e o acompanhamento pré e pós-operatório.

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador modalidade ambulatorial – deverá promover a atenção especializada referente ao acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonização de forma a oferecer assistência integral, através do diagnóstico e tratamento clínico no processo transexualizador. Atendimento por meio de equipe multiprofissional, garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador nessa modalidade. As equipes da modalidade ambulatorial devem necessariamente contar com 1 psiquiatra ou 1 psicólogo, 1 assistente social, 1 endocrinologista ou 1 clínico geral e 1 enfermeiro, sendo permitido na composição outras especialidades.

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador modalidade hospitalar será referência para a atenção de pacientes regulados e encaminhados com relatório médico detalhado de necessidade de procedimentos da modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós operatório), onde constará todo o processo de acompanhamento prévio do paciente cabendo ao Serviço as avaliações e indicações cirúrgicas, devendo o mesmo realizar os exames pré e pós-operatório.

Este serviço deve oferecer assistência especializada e integral através do acolhimento humanizado, tratamento clínico e cirúrgico conforme demandar o/a usuário/a. As equipes dessa modalidade devem necessariamente contar com 1 médico urologista, ou 1 ginecologista ou 1 cirurgião plástico, com título de especialista da respectiva especialidade e comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento diário.

A Equipe de Enfermagem deve contar com enfermeiros e técnicos de enfermagem dimensionados conforme Resolução COFEN 293 de 2004. Ainda, a equipe do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador – modalidade hospitalar deverá contar no mínimo: 1 psiquiatra ou 1 um psicólogo, 1 endocrinologista, e 1 assistente social, sendo permitido na composição outras especialidades.

Em ambas as modalidades, os profissionais de psicologia e psiquiatria têm como atribuição o acompanhamento psicoterapêutico e a avaliação psicodiagnóstica. A avaliação psicodiagnóstica não se restringe à lógica permissão/ impedimento das

intervenções médico-cirúrgicas. O psicodiagnóstico fundamentalmente deve servir para indicar os elementos a serem trabalhados em psicoterapia, sendo o diagnóstico diferencial, em relação a outras condições psiquiátricas inviabilizadoras das intervenções médico-cirúrgicas, e deverão dentre outros pontos constar no processo de avaliação.

A assistência psicoterapêutica resguarda o direito às diferenças comportamentais e subjetivas e não restringe seu sentido à tomada de decisão da cirurgia de transgenitalização e demais alterações somáticas. O psicólogo e/ou psiquiatra, no caso da decisão da pessoa transexual quanto a procedimentos cirúrgicos, acompanharão o usuário na tomada de decisão da cirurgia no que tange às condições práticas envolvidas neste processo: organização referente ao tempo de afastamento do trabalho, recursos financeiros, bem como no compartilhamento da sua decisão em relação a pessoas diretamente envolvidas em seu processo de transformação, incluindo aí familiares e cônjuges.

O acompanhamento terapêutico médico-endocrinológico deve se fiar na perspectiva da redução de danos, sendo realizados exames com periodicidade mínima semestral para acompanhamento dos efeitos do uso das medicações determinadas.

O assistente social deverá reconhecer a dinâmica relacional do usuário, a fim de promover estratégias de inserção social na família, no trabalho, nas instituições de ensino e nos demais espaços sociais prementes na vida do usuário/a transexual. O Processo Transexualizador no SUS apresenta situações que exigem a atenção continuada do usuário da saúde.

A hormonização requer o uso contínuo de fármacos por longos períodos de tempo, com necessidade de assistência endocrinológica continuada. Os exames devem ser realizados com intervalo máximo de um ano, a fim de reduzir danos por efeitos colaterais do uso dos hormônios, e viabilizar possíveis diagnósticos precoces em relação a câncer e baixa densimetria óssea.

A cirurgia de transgenitalização implica na atenção pós-cirúrgica, que não restringe seu sentido à recuperação física do corpo cirurgiado, mas também à própria pesquisa dos efeitos da intervenção cirúrgica na qualidade de vida do(a) pessoa transexual operado(a). O acompanhamento pós-cirúrgico deve se estender por pelo menos 02 (dois) anos após a ocorrência do procedimento, podendo se manter por tempo indeterminado caso o usuário do SUS optar pelo acompanhamento psicológico

e social, além do endocrinológico.

O tratamento psicológico e social se mantém como possibilidade a todo usuário/a que retorne ao SUS com demanda de psicoterapia ou de assistência social, mesmo havendo o mesmo se desvinculado dos programas de atenção por tempo indeterminado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vêm sendo discutidas nos últimos tempos, a transexualidade e a definição de gênero, seja no âmbito sociológico, filosófico, assim como no psicológico. Esta condição teve a sua designação modificada ao longo dos estudos e das reflexões desenvolvidas a partir do século XX, juntamente com as possíveis abordagens para a questão, como por exemplo, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com tais características, seja para o seu bem estar emocional quanto para uma adequação social.

A transsexualidade diz respeito ao indivíduo que nasce com um sexo, mas identifica-se como pertencente ao gênero oposto. Está relacionada à forma como o sujeito se vê e quer ser visto, pois este quer se adequar ao corpo com seu estado psíquico. Os transexuais podem ser tanto masculinos quanto femininos, sendo transexual masculino, aquele que nasceu como mulher e psicologicamente se identifica com o sexo masculino, enquanto transexual feminino, é aquele que nasceu como masculino, e psicologicamente se identifica com o sexo feminino.

A disforia de gênero não está atrelada a orientação sexual, mas sim a identidade de gênero, portanto um sujeito trans, não necessariamente é ou será homossexual, podendo existir atração por qualquer indivíduo, seja ele, hétero, homo, bi, entre outros.

Dessa forma, a presente pesquisa buscou através de fundamentos concisos mostrar a necessidade de políticas públicas que objetivam a inserção dessas pessoas dentro do ambiente social. Ademais é necessário que além da criação de tais políticas surja por parte do governo órgãos responsáveis por auxiliar, cuidar e prestar atendimento em locais públicos, a fim de conscientizar a população.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. Tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BULOS, Vadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CASAGRANDE, Grasiela de Luca. **A genética humana no livro didático de biologia**. Florianópolis. Universidade Federal de Santa Catarina. 2006.

CHANDOHÁ; Rodrigo da Cruz. **O Reconhecimento do Transexual pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro**. UNIVALI. Itajaí.Santa Catarina. 2009.

COSTA, Jurandir Freire. **A construção cultural da diferença dos sexos. Sexualidade, Gênero e Sociedade**, Publicação Semestral, ano 2, n. 3, jun. 1995.

CROCE, D. e CROCE Jr. **D. Manual de Medicina Legal**. 5 Ed., revista e ampliada. São Paulo: Saraiva. 2004.

CRUZ, Rodrigo Chandohá. **O reconhecimento do transexual pelo ordenamento jurídico brasileiro**. UNIVALI. Itajaí, Santa Catarina, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FIGUEIREDO, Fabiana. **Jovens estão adoecendo por homofobia psicológica**. Macapá. 2018. Disponível em:<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/jovens-estaoadoecendo-por-homofobia-psicologica-diz-uniao-nacional-lgbt.ghtml>>.

FRANCO, Carolina Franco. **Um olhar crítico às questões de sexo, gênero e transexualidade**. Universidade Federal Fluminense. Volta Redonda. 2017.

FREIRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 21a. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

IRIGUTI, Edna. **Transexualismo**.

Disponível em: <<http://www.grupoesperanza.com.br/ENTLAIDS/transexual.htm>>.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16 ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

MARTINS, Paulo Adroir Magalhães. **Transexualidade e seus reflexos jurídicos no ordenamento jurídico brasileiro e iraniano**. Disponível em:

<<http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro4/Paulo%20Adroir%20Magalh%C3%A3es%20Martins.pdf>>.

MATINEZ, Pablo Domingues. **Direito ao esquecimento: a proteção da memória individual na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional Tomo IV**. 3 ed. Coimbra: Coimbra editora, 2000.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Classificação de Transtornos mentais e de comportamento da CID – 10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas**. Porto Alegre: OMS;1993.

PENNA, Iana Soares de Oliveira. **Dignidade da pessoa humana e direito à identidade na redesignação sexual**. Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro. PUC-RIO. 2011, p.4.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo, o direito a uma nova identidade sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PINTO, Alexandre Guimarães. **Direitos fundamentais legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade**. Rio de Janeiro. Revista da EMERJ, v.12, nº 46, 2009.

PUC RIO – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. **Conceitos e diferenças sobre sexo**. Documento Com Certificação Digital Nº 0821996/CA. P. 17. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18434/18434\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18434/18434_3.PDF)>.

RODRIGUES, Shaiene Elias. **A descriminalização do aborto em razão do direito a saúde da mulher**. FIC- CARATINGA. 2016.

SANTOS, Helivania Sardinha dos. **Determinação Genética do Sexo**. 2019. Disponível em: <<https://www.biologianet.com/genetica/determinacao-geneticasexo.htm>>.

SILVA, Jose Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 41ª ed. Revista e atualizado. M. 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. **O mínimo existencial e os direitos fundamentais**. In: **Revista de Direito administrativo**. Rio de Janeiro: FGV.

